

EFETIVA CONSTRUÇÕES EIRELI ME

AO DIGNÍSSIMO (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TUBARÃO

Ref.: Inabilitação da empresa EFETIVA CONSTRUÇÕES EIRELI ME interposto pela COMISSÃO TÉCNICA DE LICITAÇÕES no processo licitatório da Tomada de Preço nº 007/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de revitalização da rotatória (rótula) da Avenida Marcolino Martins Cabral, situada defronte a rua de acesso do Hospital Socimed, localizadas no município de Tubarão/SC.

EFETIVA Construções Eirelli ME, empresa inscrita no CNPJ nº 25.526.024/0001-00, estabelecida na Rua Almirante Barroso, 1342, sala 07, Bairro Vila Nova, no município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, **por seu representante** infra-assinado, vem, tempestivamente, e com base no art.109 da Lei nº 8.666/93, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contrariando o julgamento inicial da Comissão de licitações de inabilitação da empresa, com fundamento nas razões de fato e de direito a seguir expostos:

1 – DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do Edital, o item 13 (Recursos), informa que os recursos poderão ser interpostos no prazo estabelecido pelo artigo 109 da Lei nº 8.666/93. O artigo 109 estabelece um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da Ata de Abertura da Documentação.

2 – DA INABILITAÇÃO

Segundo a Ata de recebimento e Abertura de Documentação, a empresa **EFETIVA**, foi considerada inabilitada pela Douta comissão de Licitações, segue relato abaixo:

“[...] Sr. Ingo Roberto de Quadra Gonçalves, Engenheiro do Quadro do Município, ao qual competiu examinar os documentos relativos à qualificação técnica da licitante. Este, por sua vez, destacou que a licitante não atendeu ao item 4.1.3, b.1.2 (Pintura de ligação com emulsão RR-2C - 687,40 metros quadrados), tendo apresentado acervo no total de 540 metros quadrados. Quanto aos demais documentos ofertados, a Comissão não verificou qualquer irregularidade. Nesse sentido, diante dos apontamentos feitos pelo técnico do Município e, considerando, sobretudo, que se trata de descumprimento à regra do edital, ao qual toda e qualquer licitante está vinculado, nos termos do que dispõe a Lei 8.666/93, julga-se INABILITADA a empresa EFETIVA CONSTRUÇÕES EIRELI [...]”.

3 – DO RECURSO

Dados os motivos, constata-se que a empresa apresentou atestado de capacidade técnica com exatamente 147,40 metros quadrados a menos do exigido para o item Pintura de ligação com emulsão RR-2C. Analisando os valores, constata-se que a empresa atingiu 78,56% do item solicitado, ou seja, grande proporção. Além, disso, todos os outros itens



EFETIVA CONSTRUÇÕES EIRELI ME

solicitados para comprovação de capacidade técnica foram atendidos, demonstrando 100% de atendimento às quantidades solicitadas.

É sabido que são foram 05 (cinco) itens para comprovação de capacidade técnica, conforme exposto a seguir (retirado do edital):

- b.1.1. Construção de Pavimento com Aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ): 34,37 m3;*
- b.1.2. Execução de Pintura de Ligação com Emulsão RR-2C: 687,4 m2;*
- b.1.3. REMOVIDO (CONFORME ATA);*
- b.1.4. Execução de Imprimação: 186,09 m²*
- b.1.5. Assentamento de Meio-Fio: 27 metros.*
- b.1.6. Execução de Base/Sub-base: 83 m².*

Conforme já mencionado, a empresa EFETIVA atende a qualificação técnica para profissional e empresa de todos os outros itens, exceto pelo item b.1.2 em questão.

Em consulta à planilha orçamentária para verificação da relevância do item Pintura de Ligação com Emulsão RR-2C, constata-se que o mesmo possui pouca relevância em relação aos demais itens do orçamento e do edital, representando 2,43% do valor global da obra, ou seja, uma parcela muito pequena.

Além disso, a empresa EFETIVA não apresentou valores nulos para atendimento do item b.1.2. Execução de Pintura de Ligação com Emulsão RR-2C, mas sim, um valor reduzido em 21,44%, o que representa 78,56% do exigido.

Através dos outros itens que foram atendidos com valores acima do solicitado, há com clareza que a empresa é totalmente capaz de executar um serviço do porte tratado no edital.

4 – DO EMBASAMENTO LEGAL

Conforme Art. 30, §1º, §2º e §3º, item I da lei 8666/93 temos o seguinte:

§1º - A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

§2º - As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.

EFETIVA CONSTRUÇÕES EIRELI ME

§ 3º *Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.*

Através do exposto acima, têm-se claro que é admitido a comprovação de aptidão de obras ou serviços similares.

5 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista que a empresa EFETIVA CONSTRUÇÕES EIRELI foi a única empresa que demonstrou interesse em participar da aqui referida licitação, bem como constatado que a empresa não possui quaisquer outras pendências de cunho jurídico, financeiro e fiscal, acreditamos que tal histórico, além da qualificação técnica, proporciona total habilitação para execução dos serviços, afinal a empresa cumpriu com os demais itens. Além disso, constatou-se que o item que gerou a inabilitação, se trata de uma parcela de pequena relevância se comparado aos demais itens do edital e orçamento. Sendo assim, solicito à comissão de licitações de Tubarão, de maneira cordial, que reavaliem a situação perante ao exposto acima e, torne **HABILITADA**, a empresa EFETIVA CONSTRUÇÕES EIRELI ME, na tomada de preços de nº 007/2020 da prefeitura municipal de Tubarão.

Blumenau/SC, 05 de maio de 2020



LUIZ CARLOS FERREIRA
CPF 007.047.999-28
DIRETOR